



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria-Executiva  
Assessoria Especial

OFÍCIO SEI Nº 58445/2023/MF

Brasília, 06 de novembro de 2023.

Ao Senhor  
MURILLO LARANJEIRA  
Diretor Sênior de Políticas Públicas da Meta no Brasil c/c  
Senhor  
WANDERLEY MARIZ  
Head de Políticas para o Poder Executivo

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 5º andar, Itaim Bibi  
CEP 04538-132 São Paulo/SP

**Assunto: Ações de comunicação, de publicidade e de marketing de apostas de quota fixa (apostas esportivas)**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.108076/2023-50.

Senhor Diretor,

1. Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a essa empresa a Portaria Norma va MF nº 1.330, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre as condições gerais para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa no território nacional, nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, estabelecendo, no Capítulo V, Seção II, as regras para veiculação das ações de comunicação, de publicidade e de marketing das apostas esportivas.
2. Cumpre destacar que a norma citada possui vigência imediata, de forma que todas as ações de comunicação, de publicidade e de marketing das apostas de quota fixa deverão se pautar pela responsabilidade social e pela promoção da conscientização do jogo responsável, visando à segurança coletiva, em especial a proteção a crianças e adolescentes e a adoção das boas práticas implementadas no mercado internacional de apostas esportivas.
3. Desde a publicação da Portaria, contudo, a área técnica do Ministério da Fazenda tem observado que pequena parte das ações de comunicação, de publicidade e de marketing do setor vem observando o normativo vigente, sendo que a grande maioria das mídias veiculadas não têm apresentado aviso de restrição etária e cláusula de advertência, dentre outras irregularidades.

4. Nesse sentido, vimos pela presente demandar a adoção das providências cabíveis, conforme legislação vigente e disposições do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR, sem prejuízo da adoção, pelo Poder Público, das medidas que se fizerem necessárias ao cumprimento do normativo citado.

5. Na oportunidade, e certos de contar com a compreensão e colaboração dessa empresa para o estrito cumprimento das regras estabelecidas na Portaria MF nº 1330/2023, externamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Anexo:

Portaria Normativa MF nº 1330, de 26 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCISCO C. MANSSUR Assessor Especial da Secretaria Executiva



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Cimino Manssur, Assessor(a)**, em 06/11/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38323231** e o código CRC **774F73E2**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-2410 - e-mail [se.df@economia.gov.br](mailto:se.df@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)